



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Requiere -e. 30.03.20 Aidy.
-----------------	--

Relatório Insetivo: INT-92/2020

1. Ação de deteção de alojamento eventualmente não registado

- 1.1. oferta de alojamento eventualmente não registado na plataforma *booking.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 21 de janeiro de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um alojamento com duas unidades, sendo que cada dispõe de dois quartos duplos, ou seja, quatro camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente não registado, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local nem a identificação do proprietário. Após a deteção a empresa foi confrontada com as listagens da DRTur e averiguou-se que este alojamento esta licenciado como TER, pelo que assim, não está a cometer nenhuma ilegalidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Tendo em conta que o alojamento, melhor identificado no ponto 1, se encontra conforme o legislado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 09 de março de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael